



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1144 - Suplementar | Quarta-feira, 25 de Junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Aires Costa
Secretária Municipal de Comunicação

Francianne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Lúcia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Felipe Pereira Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Thania Zanette
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Decreto.....	03
Ato.....	07

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.284 DE 24 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE NORMAS E PADRÕES SOBRE O CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara do Município de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e padrões para o controle da poluição sonora no Município de Cuiabá, visando à proteção da saúde, do bem-estar e do sossego público, em conformidade com os princípios da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento urbano equilibrado.

Art. 2º É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou contrariem os níveis máximos fixados nesta lei.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se poluição sonora toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade, ou que transgrida os limites máximos de intensidade e horários estabelecidos nesta Lei e em suas regulamentações.

Art. 4º A aplicação e fiscalização das normas estabelecidas por esta Lei competem à Secretaria Municipal de Ordem Pública, em colaboração com outros órgãos municipais e estaduais pertinentes, conforme suas atribuições legais.

Art. 5º Esta Lei possui a finalidade de:

I - assegurar o sossego e a saúde da população, prevenindo e controlando a emissão de ruídos excessivos;

II - promover o desenvolvimento econômico e social do Município de forma sustentável, conciliando as atividades geradoras de ruído com a qualidade de vida urbana;

III - estabelecer critérios técnicos e objetivos para a medição e avaliação dos níveis de ruído, em conformidade com as normas técnicas brasileiras;

IV - fomentar a educação ambiental e a conscientização da população sobre os impactos da poluição sonora e a importância do controle do ruído.

Art. 6º Para os fins desta Lei considera-se:

I - poluição sonora: Qualquer emissão de som que, direta ou indiretamente, seja prejudicial à saúde, segurança ou bem-estar da coletividade, ou que exceda os limites estabelecidos nesta Lei.

II - ruído: Qualquer som indesejável ou que cause incômodo.

III - nível de pressão sonora (NPS): O valor, em Decibéis (dB), da pressão sonora, medido com equipamento adequado e conforme as normas técnicas vigentes.

IV - decibel (dB): Unidade de medida da intensidade do som.

V - período diurno: Período compreendido entre 08h00 (oito horas) e 22h00 (vinte e duas horas).

VI - período noturno: Período compreendido entre 22h01 (vinte e duas horas e um minuto) e 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

VII - período de faixa de silêncio: Período compreendido entre 00h00 (meia noite) e 07h59 (sete horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte.

VIII - atividades não licenciadas: Toda e qualquer atividade que não necessita de licença específica para operação, como aniversários, festas de confraternização familiar e entre amigos, atividades informais em residências, quiosques, salões de festas e o uso de som automotivo, sujeitas aos limites de emissão sonora desta Lei.

IX - atividades comerciais de uso contínuo: Estabelecimentos devidamente registrados nos CNAEs dos CNPJs, como bares, restaurantes, boates e demais atividades com potencial de emissão sonora contínua cujos limites sonoros, delimitações de horário e informações necessárias serão informados no próprio alvará de funcionamento, de acordo com o CNAE de atividade.

X - eventos comuns ocasionais: Eventos realizados em espaços abertos que necessitam de estrutura de som e que são realizados em espaços não planejados para



a finalidade de eventos sonoros, como praças e outras áreas públicas cujos limites de poluição sonora serão informados na licença de uso do solo ou licença de realização do evento.

XI - eventos especiais: Eventos ocasionais de grande porte, realizados em espaços planejados para grandes eventos, em espaços abertos ou fechados, mas que tenham a finalidade de eventos com poluição sonora.

XII - denúncia identificada: Pessoa que formaliza denúncia de poluição sonora e aceita ter sua identificação revelada para fins de aferição no canal de denúncia.

XIII - som mecanizado ou eletrônico: Qualquer dispositivo ou equipamento que reproduza ou amplifique o som por meios elétricos ou eletrônicos, incluindo, mas não se limitando, a caixas de som, amplificadores, aparelhos de som automotivo, e instrumentos musicais eletrônicos.

XIV - ferramentas de trabalho geradoras de ruído: Equipamentos e maquinário utilizados em construção civil ou outras atividades laborais que produzem ruído inerente à sua operação, não se confundindo com equipamentos de som.

XV - licenças especiais culturais: Licenças concedidas para eventos em espaços não planejados, desde que sejam respaldados por questões culturais e pela tradição do povo cuiabano, como festividades juninas, carnaval, festas religiosas, marchas e paradas, sendo que estas atividades devem ser de reconhecimento público previstas, preferencialmente, no calendário cultural da cidade, podendo ter os limites de decibéis e horários delimitados por avaliação técnica de acordo com as particularidades de cada local os quais são os mesmos dos eventos especiais, mas que podem ser deferidos em níveis inferiores a partir da avaliação técnica do local.

Parágrafo único. No que diz respeito ao disposto no inciso XI deste artigo, as apresentações que se qualificarem, nos termos do decreto, de grandes impactos com picos de poluição sonora que se aproximam de 90 dB com aferição em 50 metros do perímetro da propriedade em que se localiza o evento, terão as respectivas licenças avaliadas por um corpo técnico da secretaria competente, sendo que tais licenças não possuirão delimitação de horário, podendo ocorrer durante qualquer hora do dia e local, a exemplo de parques de exposição, arena de jogos e outras áreas afins, sendo que podem durar o dia todo, contudo a medição de 90 dB não poderá ser constante, somente sendo aceito como picos e não média de todo evento, salvo deliberação expressa da secretaria de acordo com a avaliação técnica do evento.

Art. 7º Os limites máximos permissíveis de ruído, medidos em Decibéis (dB), são estabelecidos conforme a atividade e o período:

I - atividades não licenciadas:

- a) período diurno: 60 dB (sessenta decibéis).
- b) período noturno: 55 dB (cinquenta e cinco decibéis).
- c) período de faixa de silêncio: Não será permitida nenhuma atividade de som mecanizado, equipamento automotivo ou som eletrônico.

II - atividades comerciais de uso contínuo:

- a) período diurno: 75 dB (setenta e cinco decibéis).
- b) período noturno: 70 dB (setenta decibéis).
- c) período de faixa de silêncio: 60 dB (sessenta decibéis).

III - eventos comuns ocasionais em espaços não planejados:

- a) período diurno: 85 dB (oitenta e cinco decibéis).
- b) período noturno: Não será permitida a continuidade da poluição sonora mecânica ou eletrônica.

IV - eventos especiais realizados em espaços planejados para grandes eventos:

- a) sem limitação de horário: Até 90 dB (noventa decibéis) com aferição em 50 (cinquenta) metros do perímetro do evento.

V - licenças especiais culturais:

- a) sem limitação de horário: Até 90 dB (noventa decibéis) com aferição em 50 (cinquenta) metros do perímetro do evento.
- b) os limites de decibéis destas atividades são os mesmos dos eventos especiais, mas que podem ser deferidos em níveis inferiores a partir da avaliação técnica do local.

§ 1º Os Eventos Comuns Ocasionais, previstos no inciso III do caput deste artigo:

I – devem ser encerrados até as 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia de sua realização;

II – serão permitidos apenas uma vez por mês no mesmo local.

§ 2º Os Eventos Especiais, previstos no inciso IV do caput deste artigo:

I – poderão atingir a medição de 90 dB (noventa decibéis) prevista na alínea ‘a’ do inciso IV do caput deste artigo, desde que não seja constante e somente será aceita como picos e não média de todo evento;

II – deverão ser comunicados à população do entorno com, no mínimo 1 (uma) semana de antecedência, por meio de faixas em vias públicas informando o evento e sua duração, para que a população possa se preparar para o transtorno no dia planejado;

III – a efetiva comunicação à população do entorno será verificada pelos fiscais da Secretaria Municipal de Ordem Pública nas vésperas do evento, após a liberação da respectiva licença.

Art. 8º A aferição dos níveis de Decibéis (dB) será realizada da seguinte forma:

I - a partir da medição a 20 (vinte) metros do limite da propriedade poluidora, o ruído não poderá ultrapassar o nível permitido para a respectiva atividade e período.

II - em todos os casos, o denunciante poderá solicitar a aferição no local da denúncia, desde que a denúncia seja feita de forma identificada e não anônima.

III - a denúncia anônima poderá ser realizada, sendo que, nesses casos, a aferição dos níveis de decibéis (dB) será feita a uma distância de 20 metros do estabelecimento denunciado, dispensando-se a identificação precisa do denunciante.

IV - caso a aferição a 20 (vinte) metros não aponte problemas, mas encontre alteração na aferição do local do denunciante, deverá ser informado o responsável pelo evento ou estabelecimento poluidor, sendo-lhe solicitada a redução dos níveis de decibéis de forma imediata aos responsáveis e será aberta uma investigação para apurar os motivos e apresentar as medidas mitigadoras necessárias para corrigir a anomalia sonora.

V - caso o responsável pela poluição não aceite a redução dos decibéis, o equipamento será apreendido para cessar a poluição sonora.

Art. 9º Os serviços de construção civil ou outras atividades de trabalho que utilizem ferramentas geradoras de ruído não poderão emitir poluição sonora a partir das 20h00 (vinte horas).

Parágrafo Único. É permitida qualquer atividade de trabalho ou construção civil sem ruído ou poluição sonora após as 20h00 (vinte horas), desde que não gere perturbação da ordem ou tire o sossego da vizinhança.

Art. 10. Os estabelecimentos ou eventos que afetarem ou estiverem no entorno de hospitais, poderão ter avaliação técnica individual pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e/ ou Secretaria de Meio Ambiente, e a partir de laudo técnico ter limites específicos para cada localidade de acordo com as circunstâncias.

CAPÍTULO I

DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Art. 11. As Atividades Comerciais de Uso Contínuo e os Eventos Comuns Ocasionais não necessitam de licença de operação sonora específica.

§ 1º Os limites sonoros, delimitações de horário e informações necessárias para as Atividades Comerciais de Uso Contínuo serão informados no próprio alvará de funcionamento, de acordo com o CNAE de atividade.

§ 2º Para os Eventos Comuns Ocasionais, os limites de poluição sonora serão informados na licença de uso do solo ou licença de realização do evento.

Art. 12. O método de solicitação de licenças e autorizações para atividades e eventos geradores de ruído será regulamentado via decreto, devendo ser respeitada a eficiência na avaliação de tais solicitações.

Art. 13. Os Eventos Especiais dependerão de prévia autorização da Secretaria Municipal de Ordem Pública e/ou Secretaria de Meio Ambiente, que avaliará o impacto na vizinhança e a adoção de medidas para o cumprimento dos limites estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único. Cabe ao solicitante da licença ou autorização investir nas medidas que julgar necessárias para que o evento ou atividade se enquadre nos limites permitidos de poluição sonora, não sendo obrigatória a apresentação prévia de projetos de tratamento acústico ou comprovação de investimento preventivo, mas sim a garantia do cumprimento dos níveis sonoros estabelecidos.

Art. 14. Os limites de decibéis das atividades que necessitam de licenças especiais culturais são os mesmos dos eventos especiais, mas que podem ser deferidos em níveis inferiores a partir da avaliação técnica do local.

CAPÍTULO II

DA MEDIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. Os equipamentos e métodos para medição e avaliação dos níveis de pressão sonora obedecerão às recomendações e às regulamentações específicas da Secretaria Municipal de Ordem Pública, bem como da regulação vigente.

Art. 16. A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, que utilizará medidores de nível de pressão sonora (decibelímetro ou sonômetro) certificados pelo INMETRO e com calibração periódica por laboratório acreditado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Ordem Pública poderá firmar convênio com a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso para atuação conjunta na fiscalização de ocorrências relacionadas à poluição sonora.

Art. 17. O fiscal, ao se deslocar para um evento ou estabelecimento, deverá, em percurso ou a 20 (vinte) metros de distância do local, consultar no sistema do Município de Cuiabá se o estabelecimento possui alvará para a finalidade ou licença da atividade.

§ 1º Após checar a documentação, o fiscal realizará a aferição dos decibéis a 20 (vinte) metros de distância do limite da propriedade, conforme a ocasião da ocorrência.

§ 2º Se o denunciante estiver identificado na denúncia, o mesmo poderá solicitar a aferição no local da denúncia.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 18. Constitui infração a esta Lei toda ação ou omissão que importe na inobservância de seus preceitos, bem como das normas e regulamentos dela decorrentes.

Art. 19. As infrações serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, nos termos do Anexo Único desta Lei, e terão as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

I - advertência por escrito;



- II – multa;
- III - apreensão de equipamentos ou instrumentos geradores de ruído, exclusivamente em caso de reincidência após a aplicação de advertência formal, observado o devido processo legal e garantida a ampla defesa;
- IV - suspensão temporária da atividade;
- V - interdição total ou parcial do estabelecimento ou atividade;
- VI - cassação do alvará de funcionamento ou licença.
- § 1º** Os Equipamentos apreendidos que não tiverem seus proprietários identificados no momento da apreensão, poderão no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da apreensão, ser retirados pelo proprietário que se identifique na Secretaria Municipal de Ordem Pública, mediante apresentação de nota fiscal ou outro documento comprobatório de propriedade, e resgate o equipamento, sem prejuízo da lavratura do auto de infração e aplicação de sanções e taxas devidas.
- § 2º** O responsável pelo equipamento apreendido poderá requerer sua devolução, desde que comprove, cumulativamente:
- I – a regularização da situação que ensejou a infração;
- II – a assinatura de termo de compromisso de não reincidência; e
- III – o pagamento integral das multas aplicadas.

§ 3º Não sendo solicitada a devolução no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da apreensão, ou caso não haja identificação do proprietário no prazo de 30 (trinta) dias, o Município poderá dar ao bem a destinação social, preferencialmente mediante doação a instituições sem fins lucrativos com finalidades sociais, ou, subsidiariamente, promover sua alienação por meio de leilão público, nos termos de regulamento próprio.

§ 4º Aplicam-se também as disposições do parágrafo terceiro deste artigo aos equipamentos apreendidos e não resgatados há mais de 60 (sessenta) dias, bem como àqueles que se encontrem custodiados na Secretaria competente há mais de 6 (seis) meses, contados da data da publicação desta Lei, autorizando-se, nesses casos, sua destinação por meio de leilão ou doação a entidades sem fins lucrativos para finalidades sociais.

§ 5º É facultado ao proprietário do equipamento de som, ao organizador do evento ou ao responsável pelo estabelecimento realizar autodenúncia quanto à ocorrência de poluição sonora, hipótese na qual não será aplicada multa. Contudo, a utilização do equipamento ficará suspensa até que sejam devidamente adequados os níveis sonoros permitidos pela legislação vigente.

§ 6º O valor da multa será de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujos parâmetros serão definidos por decreto, considerando a gravidade da infração, a reincidência e o potencial de dano à saúde e ao sossego público.

§ 7º A multa será aplicada ao organizador do evento e ao proprietário do equipamento de som, sendo que se ambos forem a mesma pessoa, a multa será aplicada uma única vez, sendo pessoas distintas, a multa será aplicada a cada um.

Art. 20. A penalidade de advertência poderá ser aplicada quando se tratar de infração de natureza leve ou grave, fixando, se for o caso, prazo para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

Parágrafo único. A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez para a mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica revogada a Lei nº 3.819, de 15 de janeiro de 1999.

Art. 22. As disposições desta Lei não isentam os proprietários de estabelecimentos de tomarem as devidas providências para tratamento acústico, especialmente nos casos em que a licença ambiental for exigida.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 24 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
Prefeito de Cuiabá

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO
Leve	Até 10dB acima do limite
Grave	Mais de 10dB e menos de20dB acima do limite; Explosivo
Gravíssimo	Mais de 20dB acima do limite

LEI Nº 7.285 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO ESPAÇO TERAPÊUTICO E ASSISTENCIAL SONHAR PARA ALCANÇAR.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública municipal da Associação Espaço Terapêutico

e Assistencial Sonhar Para Alcançar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 11.069 DE 24 DE JUNHO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 10.893 DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRABALHO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025;**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.893 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.945 de 02 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.963 de 17 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.040 de 04 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.051 de 11 de junho de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 10.893 de 07 de março de 2025 passando a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho de Cuiabá, são os constantes do anexo deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho	GDA - 1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto de Agricultura	GDA - 3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Especial	GDA-6	1
1.2 Assessor Técnico	GDA - 7	4
1.3 Assessor	GDA - 8	1
1.4 Assistente	GDA - 9	1
IV – ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA		
1.1 Diretor Administrativo Financeiro	GDA - 6	1
1.1.1 Gerente Administrativo	GDA - 9	1
V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.2 Diretor Especial de Geração de Emprego, Renda e Qualificação	GDA - 4	1
1.2.1 Gerente de Trabalho	GDA - 9	1
1.3 Diretor de Agricultura e Abastecimento	GDA - 6	1
1.3.1 Coordenador Técnico de Agricultura e Abastecimento	GDA -7	1
1.3.2 Coordenador de Agricultura	GDA - 8	1
1.3.2.1 Gerente de Agricultura Familiar	GDA - 9	1
1.3.3 Coordenador Técnico de Inspeção Municipal	GDA-7	1
1.3.3.1 Coordenador de Inspeção Municipal	GDA - 8	1
1.3.4 Coordenador de Feiras Livres	GDA - 8	1
TOTAL DE CARGOS	19	

Art. 2º Fica autorizado a reedição do Decreto nº 10.893 de 07 de março de 2025 de acordo com as alterações realizados pelo presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 24 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.067 DE 24 DE JUNHO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 10.886 DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.886 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.925 de 26 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.000 de 13 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.055 de 20 de junho de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o Decreto nº 10.886 de 07 de março de 2025, passando a estrutura organizacional níveis orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Educação a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Educação	GDA - 1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1. Secretário Adjunto de Gestão Administrativo	GDA - 3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Especial	GDA-6	1
1.2 Assessor Técnico	GDA - 7	4
1.3 Ouvidor	GDA - 7	1
IV – ADMINISTRAÇÃO SISTEMICA		
1.1 Diretor Administrativo Financeiro	GDA - 6	1
1.1.1 Coordenador de Contabilidade	GDA-8	1
1.1.2 Coordenador Prestação de Contas	GDA-8	1
1.1.3 Coordenador Técnico Aquisições	GDA - 7	1
1.1.4 Coordenador Técnico Administrativo e Patrimônio	GDA - 7	1
1.1.4.1 Coordenador de Transporte	GDA - 8	1
1.1.4.2 Coordenador de Nutrição Escolar	GDA-8	1
1.1.5 Coordenador Técnico de Gestão de Pessoas	GDA - 7	1
1.1.5.1 Coordenador de Gestão de Pessoas	GDA - 8	1
1.1.6 Coordenador Técnico de Informática	GDA - 7	1
1.2 Diretor Técnico de Engenharia de Obras	GDA-5	1
1.2 Coordenador Técnico de Manutenção	GDA-7	1
V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.2 Diretor de Gestão Educacional	GDA - 6	1
1.2.1 Coordenador Técnico de Ensino	GDA - 7	1
1.2.1.1 Coordenador de Educação Especial	GDA - 8	1
1.2.1.2 Coordenador de Gestão Legislação	GDA - 8	1
1.2.1.3 Coordenador de Programas e Projetos	GDA - 8	1
1.2.2 Coordenador Técnico de Planejamento e Orçamento	GDA-7	1
1.2.2.1 Coordenador de Microplanejamento	GDA - 8	1
1.2.2.2 Coordenador de Informação Estatística	GDA - 8	1
1.2.3 Coordenador Técnico de Formação Continuada	GDA - 7	1
TOTAL DE CARGOS		28

Art. 2º Fica Autorizado a reedição do Decreto nº 10.886 de 07 de março de 2025 de acordo com as alterações realizadas pelo presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 25 de junho de 2025.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 24 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.068 DE 24 DE JUNHO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 10.896 DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.896 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.048 de 11 de junho de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 10.896 de 07 de março de 2025, passando a estrutura organizacional e níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Cuiabá, a vigorar conforme dispõe o anexo deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Segurança Pública	GDA - 1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto Segurança Pública	GDA - 3	1
1.2 Secretário Adjunto de Segurança Institucional	GDA -3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Técnico Agente de Proteção	GDA - 7	4
1.2 Assessor	GDA - 8	1
IV – ADMINISTRAÇÃO SISTEMICA		
1.1.1 Diretor Administrativo Financeiro	GDA - 6	1
V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.2 Diretor Estratégico	GDA - 6	1
1.2.1 Coordenador Técnico de Vigilância Patrimonial	GDA - 7	1
1.2.2 Coordenador Técnico de Vídeo Monitoramento	GDA - 7	1
TOTAL DE CARGOS		12

Art. 2º Fica autorizado a reedição do Decreto nº 10.896 de 07 de março de 2025 de acordo com as alterações realizadas pelo presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 24 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.066 DE 24 DE JUNHO DE 2025

ALTERA O DECRETO N 10.888 DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n 10.888 de 07 de março de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto n 10.888 de 07 de março de 2025, passando a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá, a vigorar o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Cultura	GDA - 1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto de Políticas Culturais	GDA - 3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Executivo	GDA - 5	1



1.2 Assessor Executivo de Planejamento e Monitoramento	GDA - 5	1
1.3 Assessor Técnico de Transparência e Prestação de Contas Sociais	GDA - 7	1
1.4 Assessor Técnico de Valorização ao Patrimônio Cultural	GDA - 7	1
1.5 Assessor Técnico	GDA-7	1
IV – ADMINISTRAÇÃO SISTEMICA		
1.1.1 Diretor Administrativo Financeiro	GDA - 6	1
1.1.1.1 Coordenador Técnico Jurídico	GDA - 7	1
1..1.1.2 Coordenador Técnico de Processos	GDA -7	1
V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.2. Diretor Técnico de Projetos e Parcerias	GDA -5	1
1.2.1 Coordenador Técnico de Descentralização Cultural	GDA - 7	1
1.2.2 Coordenador Técnico de Patrimônio Histórico	GDA - 7	1
1.3 Diretor Técnico de Econômica Criativa	GDA - 5	1
1.3.1 Diretor de Festivais e Eventos	GDA - 6	1
TOTAL DE CARGOS	15	

Art. 2 Fica alterado o Decreto n 10.888 de 07 de março de 2025, passando a vigorar o anexo único desse decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 25/06/2025.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 24 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.076 DE 25 DE JUNHO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 10.897 DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.897 de 07 de março de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 10.897 de 07 de março de 2025, passando a estrutura organizacional e níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Cuiabá, são constantes no anexo deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	GDA - 1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto de Turismo e Desenvolvimento Econômico	GDA - 3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Chefe de Gabinete	GDA - 6	1
1.1 Assessor Especial	GDA - 6	1
1.2 Assessor Técnico	GDA-7	1
IV – ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA		
1.1 Diretor Administrativo Financeiro	GDA - 6	1
1.1.2 Coordenador Técnico de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios	GDA - 7	1
1.1.2.1 Gerente Administrativo e Financeiro	GDA - 9	1
V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.2 Diretor Técnico de Indústria, Comercio e Serviços	GDA - 5	1
1.2.1 Coordenador Técnico de Indústria, Comercio e Serviços	GDA - 7	1

1.3 Diretor Técnico de Gestão de Equipamentos Públicos	GDA - 5	1
1.3.1 Coordenador Técnico de Gestão de Espaços Públicos	GDA - 7	1
1.4 Diretor Técnico de Turismo	GDA - 5	1
1.4.1 Coordenador Técnico de Turismo	GDA - 7	1
1.5 Diretor Técnico de Informação e Inovação	GDA - 5	1
1.6 Diretor Técnico de Projetos e Planejamento	GDA - 5	1
TOTAL DE CARGOS	16	

Art. 2º Fica autorizado a reedição do Decreto nº 10.897 de 07 de março de 2025 de acordo com as alterações realizadas pelo presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 24 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.071 DE 25 DE JUNHO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 303.905,00 (Trezentos e Tres Mil e Novecentos e Cinco Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
103	12101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	303.905,00
Total			303.905,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 25 DE JUNHO DE 2025

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMATICA	F	339040	015000000000	210.629,00
13	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	93.276,00
TOTAL								303.905,00

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	392	0021	2127	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	F	339039	015000000000	303.905,00
TOTAL								303.905,00

DECRETO Nº 11.072 DE 25 DE JUNHO DE 2025

ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 7267 de 13 de Junho de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito especial até o valor

de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
99	26101	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	2.000.000,00
Total			2.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 25 DE JUNHO DE 2025

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
12	241	0025	1292	CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS	F	449051	015000000000	2.000.000,00
TOTAL								2.000.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	301	0038	1238	INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DA SMS	S	335043	015001002750	2.000.000,00
TOTAL								2.000.000,00

DECRETO Nº 11.073 DE 25 DE JUNHO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 558 de 25 de Abril de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R\$ 5.630.748,35 (Cinco Milhões e Seiscentos e Trinta Mil e Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
97	02703	AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CUIABÁ	5.630.748,35
Total			5.630.748,35

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 25 DE JUNHO DE 2025

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02703 - AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CUIABÁ			
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES	

FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
17	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319094	018990000000	169.469,85
17	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339093	018990000000	295.764,90
17	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319013	018990000000	439.278,51
17	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	018990000000	1.528.997,07
17	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339047	018990000000	103.286,18
17	125	0024	2376	REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	F	339035	018990000000	410.500,00
17	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339030	018990000000	12.000,00
17	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	449052	018990000000	42.565,00
17	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339040	018990000000	596.454,63
17	125	0024	2376	REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	F	339039	018990000000	94.325,00
17	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	449052	018990000000	53.287,00
17	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339030	018990000000	36.581,88
17	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	018990000000	411.480,54
17	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339030	018990000000	24.000,00
17	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	018990000000	351.119,49
17	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339033	018990000000	134.038,95
17	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	018990000000	686.957,80
17	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	018990000000	156.976,14
17	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339030	018990000000	28.083,75
17	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339014	018990000000	55.581,66
TOTAL								5.630.748,35

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02702 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
17	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319013	018990000000	439.278,51
17	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319094	018990000000	169.469,85
17	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	018990000000	1.528.997,07
17	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339047	018990000000	78.086,18
17	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339040	018990000000	25.200,00
17	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	449052	018990000000	42.565,00
17	125	0024	2376	REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	F	339035	018990000000	410.500,00
				DELEGADOS				

17	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339093	018990000000	295.764,90
17	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339040	018990000000	596.454,63
17	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339030	018990000000	12.000,00
17	125	0024	2376	REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	F	339039	018990000000	94.325,00
				DELEGADOS				
17	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	449052	018990000000	53.287,00
17	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339030	018990000000	36.581,88
17	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	018990000000	411.480,54

17	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339030	018990000000	24.000,00
17	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	018990000000	351.119,49
17	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339033	018990000000	134.038,95
17	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	018990000000	686.957,80
17	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	018990000000	156.976,14
17	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339014	018990000000	55.581,66
17	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339030	018990000000	28.083,75
TOTAL								5.630.748,35

DECRETO Nº 11.074 DE 25 DE JUNHO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 390.675,46 (Trezentos e Noventa Mil e Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
101	12101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	390.675,46
Total			390.675,46

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 25 DE JUNHO DE 2025

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
13	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	015000000000	390.675,46	
TOTAL								390.675,46	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:05101 - GABINETE DA VICE - PREFEITURA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	015000000000	390.675,46
TOTAL								390.675,46

Ato

ATO GP Nº 1904/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, BRUNO BROLIO AJUDARTE, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Especial, Simbologia GDA- 6 na Secretaria Municipal Agricultura e Trabalho, **a partir de 01/07/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1902/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, MARCOS JOSÉ RODRIGUES PEREIRA, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Administrativo e Financeiro, Simbologia GDA- 6 na Procuradoria Geral do Município, **a partir de 26/06/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1905/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, RAYSA LAIANA PANIAGO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia GDA- 7 na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, **a partir de 01/07/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1903/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, BRUNO BROLIO AJUDARTE, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia GDA- 7 na Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras, **a partir de 01/07/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1901/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,



RESOLVE:

EXONERAR, REINALDO NEVES NASCIMENTO, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Administrativo e Financeiro, Simbologia GDA- 6 na Procuradoria Geral do Município, **a partir de 26/06/2025**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1888/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, GESLAIANNE MARA MADUREIRA ROCHA, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico Agente de Proteção, Simbologia GDA- 7 na Secretaria Municipal de Segurança Pública, **a partir de 25/06/2025**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1885/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, ALINE MOREIRA TOSTA MELO, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia GDA- 7 na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 25/06/2025**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1871/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, FRANCISCO ALEXANDRE SILVA JUNIOR, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Conciliação e Registro das Receitas, Simbologia GDA- 8 na Secretaria Municipal Economia, **a partir de 23/06/2025**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1887/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR GESLAIANNE MARA MADUREIRA ROCHA, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Simbologia GDA- 8 na Secretaria Municipal de Segurança Pública, **a partir de 25/06/2025**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1872/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, LAURO VICTOR MARQUES GONÇALVES, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Técnico de Projetos e Parcerias, Simbologia GDA-5 na Secretaria Municipal de Cultura, **a partir de 01/07/2025**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1886/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ALINE MOREIRA TOSTA MELO, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Especial, Simbologia GDA- 6 na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 25/06/2025**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

GINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

GINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

GINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.